

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A** e o **CLIENTE** celebram o presente instrumento particular como parte integrante da referida Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O público-alvo da conta salário são pessoas físicas funcionários de empresas públicas e privadas. Deverá ser aberta uma conta salário para cada órgão ou empresa pagadora, sendo vedado receber crédito de salário de mais de uma fonte pagadora na mesma conta salário.
2. A conta salário somente poderá ter crédito originado da entidade contratante. É vedado o ingresso de recursos de outras origens.
3. Na conta salário não será permitida a movimentação por cheque, depósitos, transferências internas, DOCs, TEDs a crédito.
4. A conta salário terá seus extratos microfilmados nos mesmos moldes da conta corrente.
5. A conta salário acolhe bloqueios judiciais nos mesmos moldes estabelecidos para as demais contas.
6. Os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário ou por procurador(es) designado(s) formalmente por este.
7. Após a comunicação de pedido de exclusão do beneficiário pela empresa, a conta não mais poderá receber crédito, salvo se for restabelecido o vínculo empregatício com a mesma empresa pagadora.

TARIFAS

8. O BANCO não poderá cobrar tarifas pelos seguintes serviços: Fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada; Realização de até cinco saques, por evento de crédito; Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no caixa; Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias; Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação; Transferências totais ou parciais através da portabilidade salarial.
9. Poderá haver cobrança de tarifas por outros serviços bancários não contemplados na lista acima, como, por exemplo, a realização de TEDs ou DOCs. As tarifas por estes serviços estão divulgadas na rede de agências ou no site www.banese.com.br.

PORTABILIDADE DE SALÁRIO

10. O CLIENTE poderá solicitar, sem ônus, a transferência automática via portabilidade salarial, de forma parcial ou total de sua conta salário para uma conta corrente ou poupança de sua titularidade, no Banese ou em outra instituição, sendo deduzidos eventuais débitos autorizados.
11. A portabilidade salarial poderá ser solicitada pelo CLIENTE por escrito ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelas instituições. A solicitação poderá ser entregue no BANCO que detém a conta-salário, bem como na instituição destinatária para a qual o CLIENTE quer transferir mensalmente seu salário.
12. O pedido de cancelamento ou de alteração de portabilidade salarial poderá ser realizado a qualquer momento, devendo ser processado pela instituição prestadora do serviço de pagamento em até 5 dias úteis após o seu recebimento.

TRANSACÇÕES ELETRÔNICAS E PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO

13. O CLIENTE autoriza o BANCO a efetivar quaisquer operações solicitadas por meio eletrônico, mediante a utilização de senha, ou pela Central de Atendimento, por meio de senha ou identificação positiva e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidas as operações assim realizadas.

14. O BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo CLIENTE, das senhas eletrônicas e do código de acesso e seu uso.

15. O CLIENTE aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações pendentes de processamento.

16. O BANCO estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações em terminais de autoatendimento, centrais de atendimentos ou outros meios eletrônicos disponíveis, que resultem em movimentação financeira, além de compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo BANCO, por intermédio de suas agências, nos terminais de autoatendimento ou via internet (www.banese.com.br).

17. O CLIENTE fica ciente de que serão consideradas como transação do dia posterior as transações efetuadas após o horário fixado.

18. O CLIENTE está ciente de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada a existência de saldo, deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

CARTÃO MAGNÉTICO

19. Os recursos creditados na conta salário poderão ser sacados nos canais de autoatendimento e correspondentes bancários, mediante cartão de movimentação, ou diretamente no caixa, caso o CLIENTE ainda não disponha do cartão.

20. O CLIENTE autoriza ao BANCO a enviar os cartões magnéticos de débito e de crédito pelo correio, para o endereço indicado na Proposta de Abertura de Conta, ou outro de sua escolha, podendo ser entregue a qualquer pessoa maior de idade e capaz no endereço indicado, ficando sob responsabilidade do CLIENTE o desbloqueio do mesmo, pelos meios disponibilizados pelo BANCO.

BANESE CARD

21. O CLIENTE, caso venha a contratar limite de crédito automático junto ao BANESE CARD, autoriza o débito em sua conta salário, para pagamento do valor mínimo da fatura mensal, após 10 (dez) dias da data do vencimento.

ACESSO VIRTUAL AOS SERVIÇOS E PRODUTOS DO BANCO

22. O BANCO possibilita aos seus CLIENTES acesso virtual a produtos e serviços através de:

22.1. Cadastramento e acesso: O acesso é feito pelo próprio CLIENTE, a partir do n°. da Conta Salário e sua Senha, para obtenção de saldos e/ou extratos. Para os demais serviços será necessária a utilização da senha de movimentação financeira, a qual pode ser obtida através dos terminais de autoatendimento.

22.2. Da Segurança: Os recursos de segurança oferecidos pelo BANCO em seu Internet Banking são compatíveis com as versões mais atuais dos navegadores de Internet (browsers) mais populares do mercado, como o Google Chrome, Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox.

23. O CLIENTE poderá solicitar informações sobre os diversos produtos e serviços do BANCO, podendo ser contratados através de senha de movimentação financeira.

24. Todas as consultas e transações efetuadas através do BANESE INTERNET BANKING serão registradas e consideradas provas irrefutáveis na sua comprovação.

25. Será registrada cada tentativa malsucedida de uso da senha de acesso ou de movimentação financeira. Esta senha será bloqueada após 03 (três) acessos malsucedidos e consecutivos ou um grande número de tentativas malsucedidas não consecutivos.

26. No caso de esquecimento ou bloqueio da senha de acesso, o CLIENTE deverá se dirigir à sua agência de relacionamento para cadastrar nova senha.
27. No caso de esquecimento da senha de movimentação financeira, o CLIENTE deverá dirigir-se ao Terminal de Autoatendimento do Banese mais próximo e cadastrar nova senha.
28. Uma transação só estará processada após o CLIENTE receber o número de controle, informado através do comprovante da transação, no BANESE INTERNET BANKING. O número de controle da transação deve ser arquivado pelo CLIENTE, juntamente com o comprovante da transação para eventuais esclarecimentos futuros.
29. Os serviços disponíveis no BANESE INTERNET BANKING funcionam 24 horas por dia, sendo observado o limite de horário para transações financeiras.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº.104321, Livro B/446, em 25/04/2019, no Cartório do 10º. Ofício da Comarca de Aracaju-Sergipe.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E CONTROLES